

# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3962 • São Paulo, quarta-feira, 8 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO



### Por pessoas e para pessoas: TJSP se dedica ao bem-estar no ambiente de trabalho

*2ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação*

O Tribunal de Justiça de São Paulo realizou, entre os dias 29 de abril e 3 de maio, a **2ª edição da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação**. O evento busca garantir um ambiente de trabalho saudável e acolhedor aos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados. Durante o período, a Diretoria de Apoio aos Servidores (Daps) promoveu palestras *on-line* com especialistas que abordaram os tipos de assédio, as possibilidades de intervenção, a naturalização da violência e como desenvolver uma comunicação não violenta.

O presidente do TJSP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, conduziu a abertura do evento e destacou que um dos objetivos da Daps é “promover ações para a conscientização de uma cultura de enfrentamento e superação do assédio”. O coordenador da Daps e presidente das comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e de Acessibilidade e Inclusão do TJSP, desembargador Irineu Jorge Fava, explicou que um ambiente de trabalho saudável coopera para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

“Essas práticas são extremamente importantes e a prevenção tem melhores resultados do que a punição ou repressão ostensiva”, afirmou.

A iniciativa coloca em prática a [Resolução CNJ nº 351/20](#), que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, determinando, entre outras ações, que tribunais de todo o país promovam atividades sobre o tema durante a primeira semana de maio. O evento também contribui para o cumprimento do Objetivo 3 do [Planejamento Estratégico 2021-2016](#) do TJSP, que visa aumentar a satisfação pessoal e profissional no ambiente de trabalho.

Durante todo o ano, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual, vinculada à Daps, promove *lives* para abordar a importância do combate ao assédio e à discriminação no Judiciário, além de realizar reuniões periódicas para desenvolvimento de ações que coíbam esse tipo de prática.

**Confira o resumo das palestras realizadas:**

## 29/4 – O assédio e a naturalização da violência



A juíza Cristiane Padim da Silva, que atua como auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Mato Grosso, falou sobre a importância de se admitir a existência do assédio e da discriminação, muitas vezes negados pelos agressores e pelas próprias vítimas. Para ela, as relações não se desenvolvem na lógica do “bem *versus* mal” e, por essa razão, qualquer indivíduo está sujeito a ter comportamentos agressivos em determinadas situações. “Somos agressores ao falarmos algo de forma inapropriada. Por outro lado, às vezes nos achamos tão fortes que não nos permitimos considerar que aquela situação nos fez figurar como vítimas”, salientou. Destacou, também, que, como em todos os outros ambientes, o respeito às diferenças deve prevalecer entre os colegas de trabalho, de maneira que todos colaborem para a humanização constante do Poder Judiciário.

*“A violência psicológica pode ferir mais do que uma lesão física”*

## 30/4 – Assédio moral, sexual e discriminação: vamos falar sobre isso?



A advogada, especialista em gênero, Mayra Cotta abordou os vieses inconscientes, que podem afetar a maneira como as pessoas são vistas e o modo como as relações são formadas, já que há uma tendência em estabelecermos relações com aqueles que possuem características semelhantes. Nesse sentido, podem contribuir para reforçar preconceitos já existentes, como de gênero, racial, homofobia e capacitismo, gerando isolamento e dificuldade na sensação de pertencimento dos trabalhadores. Mayra afirmou que é preciso identificar situações nas quais esses vieses afetam os comportamentos e atuar para combatê-las. Também destacou que os gestores precisam estar atentos ao ambiente e serem receptivos caso haja um problema, tentando uma conciliação entre os envolvidos e apoiando uma eventual denúncia.

*“O Judiciário serve de modelo para a sociedade e suas ações reverberam”*

## 2/5 – Assédio moral no trabalho: características, consequências e possibilidades de intervenção



A exposição foi realizada pela psicóloga e professora da Universidade Federal de Santa Catarina Suzana da Rosa Tolfo e pelo professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura Thiago Soares Nunes. Eles explicaram que o assédio pode ser direcionado a uma pessoa ou grupo, bem como partir de superiores, subordinados ou colegas que ocupam a mesma posição hierárquica. Ao contrário de outros tipos de violência, o assédio ocorre, necessariamente, de forma reiterada. Uma ação isolada, embora hostil, não é considerada assédio, mas dano moral. O assédio tende a começar com situações mais leves, interpretadas como comportamentos normais e, posteriormente, escalar para algo mais intenso e visível, com efeitos que podem durar a vida inteira, mesmo após o desligamento do trabalho, em virtude dos gatilhos emocionais.

*“Quanto menos suporte, mais graves as consequências para a saúde mental”*

## 3/5 – Comunicação não violenta: você consegue discordar sem brigar?



A especialista em Comunicação Não Violenta (CNV) Juliana Calderón fechou o último dia do evento com dicas para conversas produtivas e para solucionar conflitos de forma pacífica, como observar os próprios sentimentos, não falar em momentos de raiva e focar na solução. A CNV é uma metodologia usada para que os sujeitos sejam anfitriões dos próprios conflitos, conversando de forma saudável para gerar compreensão e escuta. Entre as orientações fornecidas para obter êxito em conversas difíceis estão analisar os fatos sem julgamentos, ter empatia, ouvir e dizer o que é importante.

*“Quando nos colocamos de forma vulnerável, criamos conexão com as pessoas”*



## COMO DENUNCIAR

O canal de denúncia de assédio moral, assédio sexual ou discriminação no TJSP é pela Intranet, no botão [Assédio Denúncia](#), disponibilizado nos [links](#) rápidos, ou pelo endereço de e-mail [daps@tjsp.jus.br](mailto:daps@tjsp.jus.br). Para mais informações, consulte a [cartilha](#) disponibilizada pela Daps.

Comunicação Social TJSP - BC (texto) / KS, LS e PS (fotos) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social ([imprensaj@tjsp.jus.br](mailto:imprensaj@tjsp.jus.br))



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 092/2024  
(Processo nº 2024/00056874)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a r. decisão proferida nos autos do processo SEI/CNJ 05868/2024, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão:

06/05/2024, 16:36

SEI/CNJ - 1845443 - Decisão



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

### DECISÃO

1. Cuida-se do Ofício n. 066/2024-AJU do Conselho Federal da OAB, juntamente com o Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul, subscrito por seus Presidentes, bem como pelos Presidentes dos demais Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, que relatam os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no estado.

2. Entre os impactos citados estão o bloqueio de estradas, deslizamentos, danos em infraestrutura de locomoção e transporte, interrupções dos serviços essenciais de água, energia e telecomunicações, perda de moradias e de vidas, resultando na decretação de Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul conforme o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

3. Em face dessas circunstâncias, solicita-se que seja garantida a reabertura dos prazos processuais nos Tribunais Superiores e em todos os demais Tribunais do País para todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2 a 10 de maio de 2024.

4. É o relatório.

5. Revela-se notório o cenário crítico e devastador a que foi submetida a população do Estado do Rio Grande do Sul, por força da calamidade pública decorrente das chuvas torrenciais, que têm levado a inundações, a deslizamentos, ao comprometimento da infraestrutura de transporte, energia e comunicações, à perda de moradias e de vidas.

6. A gravidade da situação, a qual desestabilizou a vida da população, implica a necessidade de assegurar a regular prestação da atividade jurisdicional mediante uma defesa adequada dos direitos dos cidadãos, por meio do pleno exercício da advocacia por parte dos advogados inscritos na Seccional da OAB/RS e residentes no Estado do Rio Grande do Sul. Isso justifica plenamente o deferimento do pedido de suspensão dos prazos processuais.

7. Assim, com base nos poderes conferidos ao Conselho Nacional de Justiça para supervisionar e normatizar as atividades do Poder Judiciário (CF, art. 103-B, § 4º, I, II e III), e conforme regulamentado pelo RICNJ (arts. 4º, I a III; 6º, I e III; e 8º, X a XII, XX), está **DEFERIDO O PEDIDO** para determinar a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS. Referidos prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.

8. Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais e aos Tribunais Estaduais.



06/05/2024, 16:36

SEI/CNJ - 1845443 - Decisão

9. **Comunique-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Conselho Seccional da OAB do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Publique-se.**

**Brasília, data registrada no sistema.**

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**Corregedor Nacional de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 04/05/2024, às 21:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 04/05/2024, às 21:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1845443** e o código CRC **0DDD300C**.

05868/2024

1845443v5

**PORTARIA Nº 10.441/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as Resoluções 194/2014 (Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição), 195/2014 (dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus) e 283/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os resultados decorrentes do Processo Eleitoral que tramitou no expediente nº 2015/00105278 - Deplan, observadas as regras estabelecidas pela Portaria 10.379/2024 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir a composição plena do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau para o biênio 2024/2025, nos termos das Portarias 9.789/2019 e 10.127/2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para compor o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo:

I – A Exma. Dra. DENISE INDIG PINHEIRO, Juíza de Direito (inciso I, do artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

II – A Exma. Dra. ELISA LEONESI MALUF, Juíza de Direito (inciso II, do artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. PEDRO DE CASTRO E SOUSA, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);



III – A Exma. Dra. ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito (inciso III, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

IV – A Exma. Dra. DANIELE MACHADO TOLEDO, Juíza de Direito (inciso III, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. GLAUCO COSTA LEITE (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

V – O Exmo. Dr. HENRIQUE DADA PAIVA, Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça (inciso IV, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. FELIPE ALBERTINI NANI VIARO, Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

VI – O Exmo. Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça (inciso V, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Exmo. Dr. RICARDO FELICIO SCAFF, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

VII – A Ilma. Sra. LILIAN CRISTINA DE CASTRO TRAMONTINI, Servidora (inciso VI, do artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, a Ilma. Sra. DEISE DONATONI CASADO VICENTIN, Servidora (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

VIII – O Ilmo. Sr. RAFAEL REIS, SERVIDOR (inciso VII, do artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, A Ilma. Sra. NOEMI ICHIHARA ISHIKAWA, Servidora (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

IX - O Ilmo. Sr. EMERSON LUIZ FERREIRA FRANCO, Servidor (inciso VIII, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, a Ilma. Sra. MICHELLE SWENSON CAETANO SANTI, Servidora (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

X - O Ilmo. Sr. TARCISIO DOS SANTOS, Servidor (inciso VIII, artigo 1º, da Portaria 10.127/2022) e, como Suplente, o Ilmo. Sr. WADSON DO CARMO ALONSO, Servidor (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XI – A Ilma. Sra. ROSANA BARREIRA, Secretária da Magistratura (inciso IX, artigo 1º, VIII, da Portaria 10.127/2022), e seu Suplente, o ilmo. Sr. FLÁVIO LUIZ DOS SANTOS (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XII - A Ilma. Sra. ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LOPES, Secretária de Orçamento e Finanças (inciso X, do artigo 1º da Portaria 10.127/2022), e seu Suplente, o ilmo. Sr. ANDRÉ LAURSEN PAVANI (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XIII – O Ilmo. Sr. NELSON GONÇALES GOMES JUNIOR, Secretário de Primeira Instância (inciso XI, do artigo 1º da Portaria 10.127/2022), e sua Suplente, a Ilma. Sra. DANIELA CRISTINA DIAS BECCARI (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XIV - A Ilma. Sra. VANESSA CRISTINA MARTINIANO, Secretária de Gestão de Pessoas (inciso XII, do artigo 1º da Portaria 10.127/2022), e seu Suplente, o ilmo. Sr. HUDSON CARVALHO DE CAMARGO (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XV – O Ilmo. Sr. MARCO ANTONIO LOPES SAMAAN, Secretário de Tecnologia da Informação (inciso XIII, do artigo 1º da Portaria 10.127/2022), e sua Suplente, a Ilma. Sra. GISLENE RIBEIRO (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019);

XVI - O Ilmo. Sr. RODRIGO TEIXEIRA, Diretor da Diretoria de Planejamento Estratégico (inciso XIV, do artigo 1º da Portaria 10.127/2022), e seu Suplente, o ilmo. Sr. MARCO AUREILIO GIOVANI VISCONTI (§ 2º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019).

**Artigo 2º** - Os Membros que compõem este Comitê estão designados para o biênio 2024/2025, observando-se que os integrantes indicados e escolhidos pela Presidência poderão, a qualquer tempo, serem substituídos (§ 4º, do artigo 1º, da Portaria 9.798/2019).

**Artigo 3º** - Caberá a Diretoria de Planejamento Estratégico - Deplan, quando da ocasião, a preparação dos atos de um novo processo eleitoral, a partir de outubro de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJe, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

#### COMUNICADO Nº 87/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, considerando a decisão proferida aos 02 de maio de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – PCA – 0003075-71.2023.2.00.0000, **COMUNICA** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral que foi determinada a **imediate suspensão** dos efeitos da Resolução nº 903, de 13 de setembro de 2023, que alterou o artigo 1º, 'caput', e § 2º, da Resolução nº 549/2011, modificado pela Resolução nº 772/2017, todas deste Tribunal, em relação às classes processuais não previstas na Recomendação CNJ nº 132/2022, a qual recomendou o julgamento virtual para agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração.

#### COMUNICADO nº 88/2024

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – e Portal e-Saj nos dias 11 e 12 de maio de 2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida voltada especialmente ao incremento da eficiência e da produtividade do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema SAJ-SG e o Portal e-Saj ficarão inoperantes nos dias 11 e 12 de maio de 2024; e **CONSIDERANDO** que, nesse período, o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

1) Das 9h às 12h, dos dias 11 e 12/05/2024, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail **planta02instancia@tjsp.jus.br**. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.



2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional **plantao2instancia@tjsp.jus.br** como meio de comunicação, tanto para contatos internos como com órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail, ou poderão ser salvos em PDF, utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 862/2023 Processo CPA 2020/6183

#### Republicado por conter retificação no item 3, em decorrência de erro material

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de combater a evasão de custas judiciais e garantir o correto cumprimento do disposto no § 5 do art. 1098 das NSCGJ, **RECOMENDAM** aos Senhores Magistrados que:

1. Especifiquem em sentenças, despachos ou decisões como deverá ser realizada a apuração de custas pendentes antes do arquivamento dos processos;

2. Nos cumprimentos de sentença, ao especificar como deverá ser realizada apuração de custas pendentes, seja determinado aos servidores das unidades judiciais verificar no processo de conhecimento, inclusive naqueles em que se tenha certificado a inexistência de custas a recolher, se a parte vencida não beneficiária da gratuidade da justiça recolheu a taxa judiciária e despesas não recolhidas pelo vencedor beneficiário da gratuidade, como previsto no § 5º do art. 1098 destas Normas de Serviço;

3. Caso constatado não ter ocorrido o recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais, intimar, nos autos do cumprimento de sentença, a parte devedora a recolher os valores devidos juntamente com aqueles que eventualmente forem apurados na fase executória.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.3

---

##### SEMA 3.1

#### COMUNICADO Nº 91/2024

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, comunica aos(às) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos para provimento dos cargos por **REMOÇÃO/PROMOÇÃO** nos **Editais nº 20/2024 – ENTRÂNCIA FINAL; 21/2024 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA e 22/2024 – ENTRÂNCIA INICIAL** **o prazo para desistência:**

**DE 08 DE MAIO ATÉ ÀS 19 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2024 (SEXTA-FEIRA)**

#### OBSERVAÇÕES:

1 - A desistência é irrevogável e feita **EXCLUSIVAMENTE** no **PORTAL DA MAGISTRATURA**, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2 - Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.



**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 06 de maio de 2024, às 18 horas, o prazo para inscrições aos concursos para provimento dos cargos por REMOÇÃO/PROMOÇÃO nos **Editais nº 20/2024 – ENTRÂNCIA FINAL, 21/2024 – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA e 22/2024 – ENTRÂNCIA INICIAL**, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

	Opção	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES (Sem Opção - Sem PRA)	JD TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL-FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA (Sem Opção - Sem PRA)
<b>Entrancia Final ANTIGUIDADE</b>			
<b>POR REMOÇÃO</b>			
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>			
OTAVIO TIOITI TOKUDA			1
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI			1
DANIELE MACHADO TOLEDO			1
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>			
FÁBIO RENATO MAZZO REIS		1	
<b>POR PROMOÇÃO</b>			
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>			
ROSELEINE BELVER DOS SANTOS RICCI			1
JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO			1
ADILSON RUSSO DE MORAES	S	1	2
DÉBORA THAIS DE MELO			1
CLARISSA RODRIGUES ALVES			1
LEONARDO BREDA		1	
DAIANE SALADINI MONARI			1
RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS			1
FERNANDA YAMAKADO NARA			1
PAULA MARIE KONNO			1
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA			1
VANESSA SFEIR			1
GINA FONSECA CORRÊA			1
FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI			1
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA			1
FLÁVIO AUGUSTO REINERT		1	2
RODRIGO PEREIRA ANGELIM			1
LARISSA BONI VALIERIS			1
ALINE APARECIDA DE MIRANDA			1
LEONARDO DELFINO			1
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA			1
FABIO ALVES DA MOTTA			1
RAFAEL SAVIANO PIROZZI			1



<b>Entrancia Final ANTIGUIDADE</b>		
<b>Opção</b>	<b>2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES (Sem Opção - Sem PRA)</b>	<b>JD TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL-FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA (Sem Opção - Sem PRA)</b>
JAIMÉ HENRIQUES DA COSTA		1
HENRIQUE DADA PAIVA		1
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA		1
DIEGO GOULART DE FARIA	1	
FERNANDA OLIVEIRA SILVA		1
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS		1
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO		1
WELLINGTON BARIZON	1	
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA		1
GUSTAVO HENRICHS FAVERO		1
VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI		1
LEONARDO ISSA HALAH	2	1
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO		1
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO		1
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO		1
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>		
JULIA GONÇALVES CARDOSO		1
FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO	1	2
GISELA AGUIAR WANDERLEY		1
GUILHERME PINHO RIBEIRO		1
RICARDO BARÉA BORGES	1	2
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS		1
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI		1
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA		1
LUCAS ROSA MONTEIRO	2	1
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER		1
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	2	1
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA		1
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	1	2
MARCELA MACHADO MARTINIANO		1
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA		1
MARCOS VINÍCIUS KRAUSE BIERHALZ	2	1



<b>Entrancia Final ANTIGUIDADE</b>		<b>Opção</b>	
			2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES (Sem Opção - Sem PRA)
			JD TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL-FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA (Sem Opção - Sem PRA)
IGOR CANALE PERES MONTANHER			1
PRISCILLA MIWA KUMODE			1



Entrância Final MEREcimento																				
Opção																				
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Sem Opção - Com PRA)																				
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS (Sem Opção - Com PRA)																				
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Sem Opção - Sem PRA)																				
2ª VARA DA COMARCA DE ITANHÁEM (Sem Opção - Com PRA)																				
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA (Sem Opção - Com PRA)																				
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (Sem Opção - Com PRA)																				
2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)																				
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Com PRA)																				
16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)																				
16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)																				
TITULAR I - 28ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)																				
2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA (Sem Opção - Com PRA)																				
TITULAR II - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)																				
TITULAR I - 3ª VARA CÍVEL DO F. REG. V - S. MIGUEL PAULISTA (Sem Opção - Com PRA)																				
TITULAR II - 4ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES - F. REG. II - S. AMARO (Sem Opção - Com PRA)																				
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (Sem Opção - Com PRA)																				
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Com PRA)																				
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)																				
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (Sem Opção - Sem PRA)																				
<b>POR REMOÇÃO</b>																				
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>																				
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA																				
CARLO MAZZA BRITTO MELFI																				
CLAUDIO SALVETTI D ANGELO																				
SILAS SILVA SANTOS																				
ALEXANDRE MUNOZ																				
ALEXANDRE DE MELLO GUERRA																				
PAULO ROBERTO DALLAN																				
OG CRISTIAN MANTUAN																				
BRUNO CORTINA CAMPOPIANO																				
PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA																				
SIZARA CORRAL DE ARÉA LEÃO MUNIZ ANDRADE																				
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI																				
DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA																				
LETÍCIA ANTUNES TAVARES																				
MARIAN NAJJAR ABDO																				
LUIS MARIO MORI DOMINGUES																				
WELLINGTON URBANO MARINHO																				
ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES																				
DANIELE MACHADO TOLEDO																				
PEDRO LUIZ FERNANDES NERY RAFAEL																				
RAFAEL DA CRUZ GOUVEIA LINARDI																				
OLIVIER HAXKAR JEAN																				
EDSON JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR																				
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>																				
FÁBIO RENATO MAZZO REIS																				
ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA																				
LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA																				
KLEBER LELES DE SOUZA																				
<b>POR PROMOÇÃO</b>																				
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>																				
BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA	S																			
EZAU MESSIAS DOS SANTOS																				
EDUARDO DE LIMA GALDURÓZ	S																			
RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA																				
JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO																				
DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE	S																			
ADILSON RUSSO DE MORAES	S	12	8	5	7	3	9	2	1	13	14	15	16	17	18	19	6	11	10	4
HEBER GUALBERTO MENDONÇA																				
FABIO FERNANDES LIMA	S																			
RUBENS PEDREIRO LOPES																				
RODRIGO FERREIRA ROCHA	S																			
EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI																				
JULIANA PITELLI DA GUIA																				



Entrancia Final MERCIMENTO																				
	Opção	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS (Sem Opção - Com PRA)	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM (Sem Opção - Com PRA)	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA (Sem Opção - Com PRA)	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Com PRA)	16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)	16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)	TITULAR I - 28ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR II - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR I - 3ª VARA CÍVEL DO F. REG. V - S. MIGUEL PAULISTA (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR II - 4ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES - F. REG. II - S. AMARO (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (Sem Opção - Com PRA)	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Com PRA)	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (Sem Opção - Sem PRA)
PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI												1								
JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO												1								
FREDERICO LOPES AZEVEDO	S									1	2									
DÉBORA THAIS DE MELO															1					
DANIEL D'EMÍDIO MARTINS		2											1							
RODRIGO RISSI FERNANDES	S									1	2									
MARIANA HORTA GREENHALGH						1				2	3					4				
CLARISSA RODRIGUES ALVES		8	12	13	14	15	7	16	17	5	6	1	2	4	3	9	18	11	10	19
LEONARDO BREDA			1																	
WILLI LUCARELLI					1									3			2			
RAPHAEL AUGUSTO CUNHA										2	3	5	1			4				
MARCUS FRAZÃO FROTA								1	2											
DAIANE SALADINI MONARI		3										2			1					
GRAZIELA DA SILVA NERY					1															
RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS		6				7				1	2	4	10	8	5	3			9	
FERNANDA YAMAKADO NARA													1							
ALINE TABUCHI DA SILVA								1	2											
RUDI HIROSHI SHINEN			2														1			
PAULA MARIE KONNO													1							
VIVIAN NOVARETTI HUMES						6				4	5	1	2			3				
CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA										4	5		2		1	3				
GABRIEL BALDI DE CARVALHO					2												1			
NATÁLIA ASSIS MASCARENHAS						1						2								
ERIKA FOLHADELLA COSTA												2	1							
VANESSA SFEIR		9				8				2	3	6	7	11	10	1		4	5	
GINA FONSECA CORRÊA										3	2			1						
FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI																	1			
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA										1	2	3	4			5				
RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA		9				4				5	6	1	3	2	8	7			10	
LUCAS CAMPOS DE SOUZA		7	8	3	19	1	6	5	4	9	10	11	12	13	14	15	2	18	16	17
FLÁVIO AUGUSTO REINERT		4	5	3	6	19	7	2	1	8	9	12	10	11	13	14	15	16	17	18
RODRIGO PEREIRA ANGELIM		6				3				7	8	1	4	5	2	9				
EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE																				1
FERNANDO JOSÉ ALGUZ DA SILVEIRA				2		1														
LARISSA BONI VALIERIS		9				8				10	7	5	4		3	6		1	2	
DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI		4			5					2	3		1			6				
ALINE APARECIDA DE MIRANDA		8				9				3	4	2	5	1	6	7				
LEONARDO DELFINO		12	18	8	19	11	10	15	16	2	3	1	4	7	5	6	9	14	13	17
JULIANA MORAES CORREGIARI BEI		6				5				3	4	8	2	7		1				
ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA		5				4						1	2	3		6				
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN				1													2			
FABIO ALVES DA MOTTA		11	16	3	17	4	6	14	15	7	8	5	1	2	9	10	18	19	12	13
RAFAEL SAVIANO PIROZZI		5				8				1	2	3	6	4		7				
JAIME HENRIQUES DA COSTA		9				6				1	2	3	5	4	8	7				
HENRIQUE DADA PAIVA										2	3	1	4	6	5	8			7	



Entrância Final MEREcimento																				
Opção	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS (Sem Opção - Com PRA)	VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA DA COMARCA DE ITAINGAÍM (Sem Opção - Com PRA)	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA (Sem Opção - Com PRA)	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Com PRA)	16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)	16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Com Opção - Sem PRA)	TITULAR I - 28ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR II - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR I - 3ª VARA CÍVEL DO F. REG. V - S. MIGUEL PAULISTA (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR II - 4ª V. FAMÍLIA E SUCESSÕES - F. REG. II - S. AMARO (Sem Opção - Com PRA)	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ (Sem Opção - Com PRA)	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Com PRA)	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (Sem Opção - Sem PRA)	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (Sem Opção - Sem PRA)	
ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA									2	3	6	4	5		1				1	
ANDRE DA FONSECA TAVARES		2																	1	
DIEGO GOULART DE FARIA		2																	1	
LÍVIA MARTINS TRINDADE PRADO									3	4	1	2								
FERNANDA OLIVEIRA SILVA	1		2	3		4			5	6	7	8	9	10	11			12	13	
LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS	8								6	5	2	1	3	4	7					
PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO						1			5	6	2	3	4	8	7					
WELLINGTON BARIZON					1															
RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA	9	19	14	15	10	8		17	16	4	5	1	3	2	7	6	11	13	12	18
GUSTAVO HENRICH FAVERO	1					2				3	4	5	6	7	8	9		11	10	
VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI									4	5		3			2	1				
FRANCISCO JOSÉ DIAS GOMES								1	2											
ALESSANDRO CORREA LEITE								2	1											
LARISSA KRUGER VATZCO													1							
LEONARDO ISSA HALAH	11	14	13	3	4	10	15	16	5	6	1	7	2	9	8	17	19	12	18	
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	6		15	10	8	7			13	14	2	3	1	5	4	9	12	11		
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	4								5	6	2	3	1	7	8					
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO									1	2										
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER					1															
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>																				
ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI																				1
JULIA GONÇALVES CARDOSO	5			13	12	8			6	7	4	2	9	3	1		11	10		
FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
GISELA AGUIAR WANDERLEY	7					11	9		5	6	2	3	1	4						
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES			1													2				
GUILHERME PINHO RIBEIRO				7	1				2	3						4	5	6		
RICARDO BARÉA BORGES	16	7	1	5	4	17	3	2	9	10	12	13	15	14	11	8	19	18	6	
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES						1														
JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS	6					5		8	2	3	4	1		7					10	9
ELISA LEONESI MALUF			2		3												1			
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI						1			6	7	2	5	3		4					
BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE	1											2								
ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA	6								2	3	4	1	5							
LUCAS ROSA MONTEIRO	3	18	12	19	13	8	15	16	4	5	7	2	10	6	1	14	11	9	17	
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER						1			7	8	6	2	9	5						
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	13	19	1	17	2	14	15	16	4	5	6	7	10	8	9	3	12	11	18	
ISABELA CANESIN DOURADO FIGUEIREDO COSTA					10	6			3	4	1	2		7	5	11	8	9		
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA	11	1	12	10	5	8	4	3	13	14	15	16	17	18	19	7	6	9	2	
MARCELA MACHADO MARTINIANO				10		9			4	5	1	3	2	6	7					
ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA	4								5	6	1	2	3	8	7					
ADRIANO CAMARGO PATUSSI							1	2												
MARCOS VINÍCIUS KRAUSE BIERHALZ	19	17	10	18	1	4	13	12	8	7	3	6	2	5	9	15	16	14	11	
GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA																		1		
IGOR CANALE PERES MONTANHER							1		2	3										
PRISCILLA MIWA KUMODE	6		10						4	5	2	1	3	7	8					9



<b>Entrância Intermediária ANTIGUIDADE</b>									
	<b>Opção</b>								
	5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE BAURU (Sem Opção - Sem PRA)	10º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE CAMPINAS (Sem Opção - Sem PRA)	11º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE CAMPINAS (Sem Opção - Sem PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE DIADEMA (Sem Opção - Sem PRA)	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE MARÍLIA (Sem Opção - Sem PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE PRESIDENTE PRUDENTE (Sem Opção - Sem PRA)	2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA (Sem Opção - Sem PRA)	
<b>POR REMOÇÃO</b>									
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>									
ADILSON RUSSO DE MORAES	1	4	5	6	2	3	8	7	
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN		1	2						
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>									
HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES		1	2						
ELISA LEONESI MALUF		2	3				1		
IGOR CANALE PERES MONTANHER	1				2				
<b>POR PROMOÇÃO</b>									
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>									
LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA						1			
LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI						1			
FÁBIO APARECIDO TIRONI		1	2						
MARCOS HIDEAKI SATO		1	2						
JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES	1								
ALINE AMARAL DA SILVA					1				
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>									
LUCAS RICARDO GUIMARÃES						1			
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO		1	2						
DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI							1		
JULIANO SANTOS DE LIMA		1	2						
ALÉXIA DOMENE EUGENIO						1			
VICTOR PATUTTI GODOY		1	2					3	
CAROLINA BRAGA PAIVA		1	2						
GUSTAVO CESAR MAZUTTI							2	1	
LIA FREITAS LIMA		1	2						
CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI							1		
DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA							1		
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA				1					
ISABELLE IBRAHIM BRITO							1		



Entrância Intermediária MEREcimento	Opção	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE GUARULHOS (Sem Opção - Com PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE LIMEIRA (Sem Opção - Com PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SANTO ANDRÉ (Sem Opção - Com PRA)	3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Sem Opção - Sem PRA)	2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Sem Opção - Sem PRA)	9º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SOROCABA (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO DE 2ª VARA CRIMINAL DE ARARAS (Sem Opção - Sem PRA)
	<b>POR REMOÇÃO</b>							
	<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO</b>							
	RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA							1
	ADILSON RUSSO DE MORAES	6	2	5	4	7	3	1
	LEONARDO BREDA							1
	DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI							1
	LUCAS CAMPOS DE SOUZA							1
GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN						1		
MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER						1		
<b>ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO</b>								
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES						1		
ELISA LEONESI MALUF					1			
<b>POR PROMOÇÃO</b>								
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>								
LUIS CARLOS MARTINS							1	
FÁBIO APARECIDO TIRONI						1	2	
MARCOS HIDEAKI SATO		2				1		
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>								
GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO		1						
DANIEL RODRIGUES THOMAZELLI					1			
TALES NOVAES FRANCIS DICLER		2					1	
JULIANO SANTOS DE LIMA		2					1	
BRUNO BUGNI VASCONCELOS						1		
VICTOR PATUTTI GODOY							1	
CAROLINA BRAGA PAIVA						1		
GUSTAVO CESAR MAZUTTI		2			1			
CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI					1			
DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAUL					1			
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA			1	2	3			
ISABELLE IBRAHIM BRITO				1	2			



	Opção	2ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS (Sem Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE FLÓRIDA PAULISTA (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA (Sem Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE MACATUBA (Sem Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Sem Opção - Sem PRA)
<b>Entrancia Inicial ANTIGUIDADE</b>						
<b>POR REMOÇÃO</b>						
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>						
FELIPE FERREIRA PIMENTA			1			
PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES		1				
JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES					1	
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO</b>						
LUCAS RICARDO GUIMARÃES			1			
<b>POR PROMOÇÃO</b>						
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - COM ESTÁGIO</b>						
CAROLINA DIONÍSIO					1	
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO</b>						
TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL						1
LUCAS VILAR GERALDI		2			1	3
RONAN SEVERO DE ARAÚJO		1				
MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS				1		
RODRIGO BRANDÃO SÉ		1				
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO						1
CAMILA ALVES DE ANDRÉ			1			
KARINA AKEMI NAKAYAMA		1				2
VITOR MARCON ASSUMPTÃO VIEIRA					1	
CAROLINE SILVA LISBOA		2	1		3	



<b>Entrancia Inicial MEREcimento</b>			
	<b>Opção</b>	VARA DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA (Sem Opção - Sem PRA)	VARA DA COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA (Sem Opção - Sem PRA)
<b>POR REMOÇÃO</b>			
<b>ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO</b>			
FÁBIO APARECIDO TIRONI			1
<b>POR PROMOÇÃO</b>			
<b>JUIZ SUBSTITUTO (SEM ENTRÂNCIA) - SEM ESTÁGIO</b>			
LUCAS VILAR GERALDI		2	1
GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO			1
KARINA AKEMI NAKAYAMA			1
CAROLINE SILVA LISBOA		1	

**SEMA 3.1**

**EDITAL Nº 18/2024**  
**PROMOÇÃO - DESEMBARGADOR**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA:**

**ANTIGUIDADE - 01 (UM) CARGO****PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

Os(as) magistrados(as) que preenchem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **06 de maio de 2024 até às 18 horas do dia 10 de maio de 2024 (sexta-feira)**.

**PROCEDIMENTO**

**Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 03 de maio de 2024.



## **COMUNICADO Nº 28/2020**

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

### **AJUDA**

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: <https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>

### **Tela de Login**

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

### **Tela de Identificação**

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

### **Consulta de Concursos**

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

### **Consulta de Documentos**

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

### **Telas de Inscrição / Ajuste**

#### **São 5 (cinco) passos:**

#### **Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

#### **Passo 2 – Escolha das Vagas**

**São quatro quadros:** O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

**Inscrição:** a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

**Exclusão:** para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

#### **Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.**

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.



Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

#### **Passo 4 – Conferir e Salvar**

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

#### **Passo 5 – Protocolo**

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

#### **Consulta de Inscrição e Ajuste**

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

#### **Desistência**

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

**EDITAL Nº 15/2024**  
**6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições para atuação na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO, nos termos da Resolução nº 617/2013:

#### **VAGAS PARA JUÍZES(AS) DE DIREITO TITULAR E SUPLENTE**

#### **PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**1 – PRAZO: 06 de maio de 2024 até às 18 horas do dia 15 de maio de 2024 (quarta-feira).**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura.**

**3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

- Não ter autos conclusos fora do prazo;
- Não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- Justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;
- Relatar o histórico profissional (opcional).

**4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados na renovação da designação para o novo biênio.**

Secretaria da Magistratura, 03 de maio de 2024.

#### **EDITAL Nº 2/2024**

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, das 12h do dia 06/05 às 18h do dia 10/05 do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os Juízes e as Juízas de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abrangem o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pelas Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

#### **CAPITAL**

- 2 - PERDIZES
- 6 - VILA MARIANA
- 20 - VALO VELHO
- 248 - ITAQUERA
- 259 - SAÚDE
- 328 - CAMPO LIMPO
- 390 - CANGAÍBA
- 418 - PEDREIRA



**INTERIOR**  
8 - AMPARO  
26 - BOTUCATU  
226 - CÂNDIDO MOTA  
41 - CONCHAS  
227 - COTIA  
286 - COTIA  
44 - DESCALVADO  
169 - GUAÍRA  
368 - ILHA SOLTEIRA  
55 - ITÁPOLIS  
61 - JABOTICABAL  
67 - LINS  
69 - LUCÉLIA  
76 - MONTE ALTO  
277 - OSASCO  
332 - OSASCO  
333 - PEDREIRA  
95 - PIRAJUÍ  
219 - POÁ  
195 - PRESIDENTE EPITÁCIO  
402 - PRESIDENTE PRUDENTE  
112 - SANTA BRANCA  
115 - SANTA ISABEL  
118 - SANTOS  
272 - SANTOS  
166 - SÃO CAETANO DO SUL  
410 - SÃO CARLOS  
129 - SÃO MANUEL  
133 - SÃO SIMÃO  
271 - SOROCABA  
342 - SOROCABA  
415 - SUZANO  
138 - TANABI  
236 - TAQUARITUBA  
184 - TUPÃ  
144 - UBATUBA  
34 - VALINHOS  
220 - VOTORANTIM

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo interessado. As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br)), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

A designação para a 2ª Zona Eleitoral – Perdizes e para a 6ª Zona Eleitoral – Vila Mariana, utilizará como critério de designação o merecimento do magistrado, o que inclui a notória especialização, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Resolução TRE/SP nº 418/2017, tendo em vista a peculiaridade dos serviços afetos a estas zonas.

Consigna-se, por fim, que os magistrados designados para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2024, no período de 15/07/2024 a 19/12/2024, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILMAR FERNANDES  
Presidente

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

#### SEMA

---

##### SEMA 1

##### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) Nº 0000360-66.2024.2.00.0826 – MATÃO** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por SB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., datada de 23/04/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000360-66.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

---



**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda do representante, bem como procuração com poderes específicos para representar o magistrado, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

**ADVOGADO: SAULO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA – OAB/PA nº 13.919.**

**02) Nº 0000364-06.2024.2.00.0826 – SOROCABA –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por JOSÉ ROBERTO LISBOA SILVA, de 17/04/2024, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000364-06.2024.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda do representante, bem como cópia do comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR.

### **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 00007401-74.2023.2.00.0000 – MOGI MIRIM –** Representação formulada por ARNOUR FABRÍCIO SILVA DE ALMEIDA E OUTRAS, por seu advogado, de 13/11/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

**ADVOGADO: FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO – OAB/SP Nº 195.646**

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

### **DESPACHO**

Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São João da Boa Vista - Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira - Apelante: Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira - Apelante: João Otávio Bastos Junqueira - Apelante: Leandro de Lima Teixeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP - Vistos. Fls. 167/168 e 182: Providenciem os apelantes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 6 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP)

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **PORTARIA Nº 75/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Sr. ORLANDO APARECIDO FUZARO, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, conforme publicação no Diário Executivo de 24/04/2024;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 39, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido no Processo Digital nº 2024/51801 - DICOGE 1;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva a partir da disponibilização desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, bem como transferência de tal atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

**Artigo 2º** - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva.

**Artigo 3º** - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pela Corregedoria Permanente, de termo de inventário circunstanciado.



Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se divulgação local.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

(a) **FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça** (Assinatura Eletrônica)

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se o Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

### **VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA**

Competência territorial para as 1ª (exceto Capital), 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias

#### **1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária**

#### **2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária**

Ofício Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária)

### **CAMPINAS**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

#### **2ª Vara Cível**

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

#### **3ª Vara Cível**

3º Tabelião de Notas

#### **4ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)

4º Tabelião de Notas

#### **5ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis)

5º Tabelião de Notas

#### **6ª Vara Cível**

3º Oficial de Registro de Imóveis

4º Oficial de Registro de Imóveis

#### **7ª Vara Cível**

7º Tabelião de Notas

#### **8ª Vara Cível**

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

#### **9ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis)

6º Tabelião de Notas

#### **10ª Vara Cível**

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **11ª Vara Cível**

#### **12ª Vara Cível**

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

**1ª Vara da Fazenda Pública**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública)

**2ª Vara da Fazenda Pública**

Setor das Execuções Fiscais

**3ª Vara da Fazenda Pública****1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível)

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC

Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC

Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP

**3ª Vara do Juizado Especial Cível**

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2022 a 24/05/2024)

**6ª Vara Criminal**

6º Ofício Criminal

**Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível**

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

**Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude

**Vara do Júri**

Ofício do Júri

**Vara do Juizado Especial Criminal**

Ofício do Juizado Especial Criminal

**1ª Vara das Execuções Criminais**

1º Ofício das Execuções Criminais  
Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

**2ª Vara das Execuções Criminais**

2º Ofício das Execuções Criminais

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Foro Regional de Vila Mimosa****Diretoria do Fórum**

Seção de Administração Geral  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

**3ª Vara**

3º Ofício de Justiça

**4ª Vara**

4º Ofício de Justiça

**5ª Vara**

5º Ofício de Justiça

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Tabelião de Notas

**2ª Vara Cível**

2º Tabelião de Notas

**3ª Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis)  
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**4ª Vara Cível**

4º Tabelião de Notas

**5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato

**8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**1ª Vara da Fazenda Pública**

1º Ofício da Fazenda Pública

Juizado Especial da Fazenda Pública

**2ª Vara da Fazenda Pública**

2º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 – de 08/05/2024 a 07/05/2026)

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

**1ª Vara do Juizado Especial Cível****2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

**Vara do Juizado Especial Criminal**

Juizado Especial Criminal

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

Delegacia da Infância e da Juventude

(Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios)

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



**Comunicado CG nº 281/2024**  
**(Processo nº 2024/41055)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o teor do despacho proferido nos autos nº 5010502-61.2023.8.21.0028/RS pela Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS deferindo o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias LP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 93.563.187/0001-12 e SOLSUL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.536.807/0001-46.

22/01/2024, 13:24

57 - DESPADEC1



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5010502-61.2023.8.21.0028/RS**

**AUTOR:** LP PARTICIPACOES LTDA. (SOCIEDADE)

**AUTOR:** SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

OBJETO DA DECISÃO	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO	13/12/2023
DADOS PARA CONTATO ELETRÔNICO COM A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	A ser informado
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	A ser informado
Nº DO INCIDENTE PARA OS RMAS	A ser distribuído pela Secretaria
Nº DO INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	A ser distribuído pela Secretaria

**SUMÁRIO:**

1. Qualificação
2. Causas da crise
3. Constatação prévia
4. Regularidade documental
5. Consolidação processual e substancial
6. Taxa única - parcelamento
7. Relatórios e incidentes
8. Cadastramento de credores e interessados
9. Honorários da Administração Judicial
10. Regime de habilitação de créditos
11. Atualização dos créditos sujeitos
12. Dispositivo - processamento da RJ
13. Demais questões pendentes

**1. Qualificação da parte autora:**

**LP PARTICIPACOES LTDA.**, CNPJ: 93563187000112, sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Fumagalli, nº 135, Bairro Universitário, Sarandi/RS; e **SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, CNPJ: 17536807000146, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Expedicionário, nº 135, Sala Térreo, Bairro Centro, Sarandi/RS, vêm a juízo postular o deferimento do processamento da recuperação judicial.

**2. Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da LRF):**

Em atenção ao disposto no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, relata que a SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., sociedade empresária fundada em 2013, exerce atividades voltadas à importação e venda de aquecedores solares de água para residências, sendo a atividade empresária principal consistente na comercialização de geradores fotovoltaicos. Quanto à LP PARTICIPACOES LTDA., cujo quadro social é composto por Lauro Porcher e Maria de Lourdes Souza Porcher, em conjunto com seus filhos, Lukas Souza Porcher e Paulo Souza Porcher, e sobrinho, Anderson Santos de Souza, trata-se de sociedade holding única sócia na SOLSUL. Refere que atende atualmente mais de 150 municípios do RS e de SC, contando com 18 empregados e 10 prestadores de serviços, além dos cargos ocupados pelos próprios sócios. Destacam que, embora se trate de negócio familiar, os Administradores buscam constante aperfeiçoamento no que tange à gestão do negócio; que a sociedade "preza por seus processos e análises de danos, possuindo software de monitoramento de usinas, geração de orçamentos, CRM comercial, além de realizar treinamentos comerciais semanais". Todavia, informam que se veem em "um momento de grave crise, ocasionada, em especial, em razão da pandemia, oscilação do dólar, aumento da taxa de juros e mudanças regulatórias no setor", não possuindo "liquidez suficiente para, nesse momento, honrar todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo", mas que "é inegável a capacidade de geração de receita do Grupo, contudo, no momento é incapaz de cobrir as despesas de curto prazo sem que inviabilize a continuidade das atividades". Acrescenta que a "situação de crise vivenciada pelo Grupo é plenamente reversível e, sobretudo, momentânea, desde que deferida a tutela pretendida", pois "as empresas se encontram no período em que a crise financeira atinge a fase mais aguda e





*impõe riscos iminentes de encerramento das atividades empresariais*". Prossegue aduzindo que, durante e após a pandemia, houve elevação dos juros, elevando-se a taxa SELIC de 2% em março de 2021 para 13,75% em agosto de 2022; referida taxa impacta diretamente no comércio da autora, cujos clientes adquirem os produtos mediante financiamentos. Defende que a recente mudança regulatória levada a efeito pela Lei n.º 14.300/2022, ao regulamentar a geração de energia solar, trouxe insegurança aos consumidores, causando retração no mercado, com queda de 63% nas vendas do setor se comparados os primeiros semestres de 2023 e 2022. Somam aos fatores erros de gestão consistentes no ingresso na cooperativa Rede Brasil Solar (constituída para a aquisição de equipamentos em lotes maiores, com melhores condições de compra) e equívocos no planejamento tributário (com pagamentos a maior), o que gerou um passivo superior a R\$ 7.000.000,00. No mais, afirmam sua importância à economia local, com mais de 10 anos de atuação sem histórico de dívidas trabalhistas de tributárias. Discorre sobre a competência do juízo e a legitimidade dos requerentes para requerer a recuperação judicial, inclusive em regime de consolidação processual. Requerida a tutela de urgência no **evento 23, EMENDAINIC1**, foi decidida por ocasião do **evento 25, DESPADEC1**, oportunidade em que o juízo determinou a constatação prévia.

**Vieram os autos conclusos.**

**Decido.**

### **3. Constatação prévia:**

Inicialmente, é importante mencionar que o pedido principal foi precedido de cautelar preparatória à recuperação judicial, com pedido pela antecipação dos efeitos do *stay period* (**evento 1, INIC1**), a qual foi deferida pelo juízo no **evento 7, DESPADEC1**.

O pedido de recuperação judicial propriamente dito veio no **evento 23, EMENDAINIC1**, quando o juízo determinou a realização de constatação prévia, com base no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (**evento 25, DESPADEC1**).

Sobrevindo o respectivo laudo (**evento 39, LAUDO2**), a conclusão foi pela possibilidade de deferir o processamento da recuperação judicial, o que será mais aprofundadamente analisado no tópico seguinte.

### **4. Comprovação da regularidade documental, nos termos dos arts. 48 e 51 da LRF:**

A competência do Juízo desta Vara Regional Empresarial de Santa Rosa é certa, pois localizado em Sarandi/RS o principal estabelecimento das devedoras, nos termos da Resolução n.º 1459/2023-COMAG.

Conforme verte do **evento 39, LAUDO2**, além do já referido no tópico "2" acima, em severo resumo, a SOLSUL possui uma filial no município de Xangri-la/RS (CNPJ: 17.536.807/0004-99), mas os 18 funcionários se concentram na matriz em Sarandi; a folha salarial, que está em dia, é de R\$ 37.619,96. Quanto ao passivo, com base no informado até o momento, o concursal chega a R\$ 8.055.810,75 "*distribuído entre 34 credores nas classes II - Garantia Real, III - Quirografários e IV - ME/EPP*". O passivo tributário, por sua vez, é de R\$ 181.837,85; já a "*receita apresentou significativo crescimento em 2021, passando da média mensal de R\$ 967 mil para R\$ 1,8 milhão, enquanto 2022 atingiu média de R\$ 2,4 milhões, encerrando o ano com faturamento de R\$ 29,9 milhões*", mas os custos, em 2023, representaram 130% da receita líquida. Ainda, em visita "*in loco*", o perito do juízo procedeu ao levantamento fotográfico da sede administrativa da autora e de seus pavilhões, assim como da filial em Xangri-lá/RS, dando conta do seu real funcionamento.

Pois bem.

Quanto art. 48, *caput*, da LRF, está comprovado que a atividade empresarial é exercida há mais de 02 anos (**evento 1, ANEXO5**); com relação aos incisos do art. 48, foram acostadas declarações e certidões informando o cumprimento dos requisitos.

No que tange ao art. 51 da LRF, a exposição das causas da crise foram referenciadas acima; as demonstrações contábeis do inciso "II" estão no **evento 23, ANEXO11**, e **evento 23, ANEXO12**; a relação de credores sujeitos e não sujeitos está no **evento 23, ANEXO13**; a relação de empregados foi juntada ao **evento 23, ANEXO9**; a regularidade dos atos constitutivos perante a Junta Comercial veio demonstrada no **evento 1, CONTRSOCIAL3**, **evento 23, ANEXO3**, **evento 1, CONTRSOCIAL4**, **evento 23, ANEXO4**; os bens particulares dos sócios foram relacionados no **evento 23, ANEXO14**; os extratos das contas bancárias estão no **evento 23, ANEXO17**; as certidões do cartório de protestos no **evento 1, ANEXO10**, e **evento 23, ANEXO10**; a relação de ações judiciais veio no **evento 23, ANEXO18**; o passivo fiscal está listado no **evento 23, ANEXO15**; e a relação de bens e direitos do ativo não circulante está no **evento 23, ANEXO16**.

É importante destacar que, embora substancialmente acostados, ainda pende a juntada de certos dos documentos listados pelo perito, entendimento do qual compartilho após a análise do feito.

Desse modo, embora se esteja neste momento deferindo o processamento da recuperação judicial, **não se trata de escusar a recuperanda de acostar a documentação complementar referida pelo perito**, qual seja:

*1. Informação da discriminação da origem dos créditos, com números de contratos, notas fiscais, dentre outros, e o e-mail de contato de todos os credores;*



22/01/2024, 13:24

57 - DESPADEC1

2. Apresentação da documentação completa do imposto de renda referente ao sócio-administrador Paulo Souza Porcher;
3. Apresentação dos comprovantes de propriedade dos demais bens relacionados à LP Participações Ltda.; e
4. Apresentação dos fluxos de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Assim, sem prejuízo da complementação documental, tenho por preenchidos os requisitos formais do art. 51 da LRF.

#### 5. Consolidação processual e substancial:

A consolidação processual ou substancial veio a receber expressa previsão por meio da reforma promovida pela Lei n.º 14.112/2020, que, ao incluir os arts. 69-G a 69-L da Lei n.º 11.101/2005, assim dispôs quanto à consolidação processual:

*Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum **poderão requerer** recuperação judicial sob consolidação processual. (...) (grifei)*

Como se pode perceber, quando um grupo de sociedades (grupo econômico de direito ou de fato) precisa enfrentar uma crise econômico-financeira, poderá, **por questão de economia processual e pela necessidade de uma solução coordenada para todas elas, requerer a recuperação judicial em litisconsórcio ativo.**

Conforme explica Marlon Tomazette<sup>1</sup>:

*Apesar da unidade econômica, com a formação dos grupos, não se cria uma nova pessoa jurídica. (...)*

*Desse modo, as sociedades integrantes do grupo mantêm sua personalidade jurídica e, por conseguinte, mantêm patrimônios distintos e obrigações próprias, comprometendo-se tão somente a combinar recursos e esforços, ou a participar de atividades comuns. Diante disso, a obrigação de qualquer integrante do grupo, a princípio, é apenas desta integrante, não se estendendo a qualquer outro membro do grupo, dada a autonomia que é mantida entre os membros.*

Assim, no caso da consolidação processual, cada sociedade deverá preencher os requisitos legais para ter deferido o processamento da recuperação judicial, bem como deverão apresentar Planos de Recuperação Judicial autônomos para cada sociedade (a serem aprovados pelo quadro de credores de cada uma). É certo, também, que as sociedades não necessariamente partilharão da mesma sorte, pois, por exemplo, **uma poderá ter concedida a recuperação judicial e outra ter a falência decretada.**

Todavia, **não é pela mera existência de um grupo de sociedades que os seus componentes deverão todos pedir a recuperação judicial.** Conforme a expressa dicção legal, trata-se de uma **faculdade** a ser exercida segundo o entendimento do devedor empresário acerca das melhores alternativas para a superação da crise enfrentada e, claro, da situação econômico-financeira de cada uma. Se a estratégia será aceita pelo mercado, cumprirá ao devedor convencer o colegiado de credores de que sim e a eles caberá tal decisão.

Já com relação à consolidação substancial, assim dispõe a lei:

*Art. 69-J. O juiz **poderá**, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (grifei)

Nota-se que o reconhecimento da consolidação substancial é ainda mais restrito, uma vez que *"ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor"* (art. 69-K da LRF), havendo, portanto, um plano de recuperação judicial unitário deliberado por uma mesma assembleia geral de credores. **Para ser possível, como visto, as sociedades devem estar em consolidação processual.** A partir daí, preenchidos os requisitos legais, o juiz poderá deferi-la.

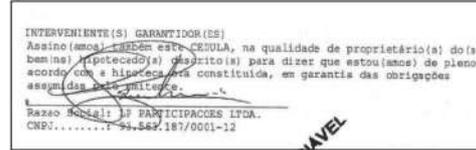
Deve-se esclarecer, no entanto, que, embora o juízo possa admitir o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a decisão final acerca da aprovação do plano unitário para o grupo econômico é da Assembleia Geral de Credores (art. 35, I, a e f, da LRF).

**No caso concreto**, conforme narrado pela autora e corroborado pelo perito do juízo, as autoras compõem um grupo econômico sob controle societário comum, uma vez que a LP PARTICIPAÇÕES LTDA é a única sócia na SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Tal quadro, por si só, já autorizaria a consolidação processual, processando-se o feito em litisconsórcio ativo. Porém, como o pleito é pelo reconhecimento da consolidação substancial, deve-se averiguar, para além do mero litisconsórcio, o preenchimento dos requisitos elencados no art. 69-J.

Como bem detalhado no laudo de constatação prévia, há interconexão e confusão entre ativos e passivos das autoras, nos termos do *caput* do art. 69-J.

A existência de garantias cruzadas veio demonstrada pela autora, tendo em vista que uma atua como avalista da outra em empréstimos, a exemplo do que segue:



A LP PARTICIPAÇÕES LTDA, como visto, titulariza 100% do capital social da SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, sendo clara a relação de controle, assim como identidade do quadro societário.

#### CLÁUSULA QUARTA. Capital Social

- 4.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), está assim dividido:

Sócios	n.º de cotas	Valor (R\$)	Percentual
LP PARTICIPACOES LTDA.	200.000	200.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**ISSO POSTO,** presentes a contento os requisitos autorizadores do art. 69-J da LRF, **reconheço a consolidação substancial,** autorizando o litisconsórcio ativo e a apresentação de plano unitário, sendo da eventual Assembleia Geral

de Credores a competência para o exame de eventual objeção em contrário.

#### 6. Custas do processo:

Reporto-me ao já decidido no item "2" do **evento 25, DESPADEC1**, quando deferido o parcelamento em 12 parcelas mensais.

#### 7. Relatórios e Incidentes:

A Administração Judicial, em cumprimento de suas funções lineares e transversais do processo de recuperação judicial, deverá apresentar ao juízo, no tempo e no modo em que provocada, os seguintes relatórios:

**7.1.** Ao final da fase administrativa de exame das divergências e habilitações administrativas, o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, acompanhado do aviso de que trata o Art. 7º, § 2º. da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, Art. 1º.

**7.2.** A cada 30 (trinta) dias, com a data da primeira entrega em **30 (trinta) dias do compromisso**, o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA- RMA** (Art. 22, II, c, da LRF - Recomendação n.º 72 do CNJ, Art. 2º)

Observo que a juntada dos RMA's - Relatórios Mensais das Atividades do devedor nos autos principais é procedimento potencialmente capaz de atrasar a regular tramitação do feito e ineficiente para seu objetivo.

Assim, os relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação deverão ser protocolados no INCIDENTE PARA OS RMA's a ser distribuído, sem juntada nos autos principais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RMA, para que os credores possam acompanhar o andamento.

Para a elaboração dos RMA's, o **Recuperando deverá entregar diretamente à Administração Judicial, até o dia 30 de cada mês, os seus demonstrativos contábeis, nos termos do art. 52, IV, da LRF.**

À **Secretaria** para criar o referido incidente.

**7.3.** Sem prejuízo de provocação, pelo juízo, para realizar diligências de seu ofício ou opinar sobre ponto específico, a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, o **RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS**, nos termos do Art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ.



No relatório de andamentos processuais, além das questões de que trata o Art. 3º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, a Administração Judicial deverá comprovar o cumprimento do disposto no Art. 22, I, *m*, relatando as respostas enviadas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

7.4. A Administração Judicial deverá apresentar também, de modo conjunto ou separado do Relatório de Andamentos Processuais, mas na mesma periodicidade deste, o **RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS**, nos termos do Art. 4º da Recomendação n.º 72 do CNJ, incluindo, além das informações dos incisos do § 2º, do referido art. 4º, também as informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

7.5. A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial**, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de "stay", seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

A efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em expediente próprio, diverso do destinado aos RMAs, também de modo incidental, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Tais informações deverão constar de **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a ser protocolado a cada 60 (sessenta) dias no **INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (a ser distribuído)** para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.

À **Secretaria** para criar o referido incidente.

7.6. Havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o **RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, informando, dentre outros: o número do evento do processo em que protocolada a objeção; o nome do credor objetante; o valor de seu crédito e a classe de seu crédito, ou a existência de habilitação pendente; as cláusulas do plano objetadas e um pequeno resumo das razões de objeção.

O relatório deverá estar disponível aos credores quando da assembleia.

#### **8. Cadastramento de todos os procuradores dos credores e interessados:**

No processo de Recuperação Judicial, os credores não são parte na lide, nos estritos termos da lei processual - à exceção dos incidentes por eles, ou contra eles, promovidos - **não merecendo cadastramento obrigatório nos autos ou intimação pelo procurador indicado sob pena de nulidade processual**. A publicidade aos credores se dá por informações prestadas pela Administração Judicial e pela publicação dos avisos legais.

Isso porque o processo de Recuperação Judicial é processo estrutural, destinado a solver questão complexa e multifacetada, com pluralidade de interessados diretos e indiretos, no qual não existe a formação da lide propriamente dita para que sejam aqueles que postularam seu cadastramento nos autos intimados de todos os atos processuais "sob pena de nulidade".

Ainda que o processo eletrônico permita o cadastramento de todos aqueles que assim o postularam, tal não torna obrigatória a intimação daqueles para os quais não direcionado especificamente o comando da decisão judicial, **cabendo aos credores e demais interessados acompanhar o andamento do processo pelas publicações oficiais dispostas na Lei n.º 11.101/2005, ou requisitar informações diretamente à Administração Judicial**, que disponibiliza as peças do processo em endereço próprio da internet.

Nesse sentido já decidiu o TJRS, conforme exemplificam as seguintes ementas:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDITORES PARA INTIMAÇÃO VIA NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. A intimação dos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via Nota de Expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações que os credores*



22/01/2024, 13:24

57 - DESPADEC1

*forem efetivamente parte, não sendo aplicável o art. 236, § 1º, do CPC. Ademais, o cadastramento dos advogados de todos os credores do devedor para fins de intimação acabaria tumultuando o andamento do processo de recuperação judicial. Além disso, no caso concreto, a decisão agravada determinou que os credores serão intimados através dos seus procuradores somente se houver alguma determinação que lhes for direcionada. AGRADO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70066736349 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 16/12/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2016).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES POR NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. 1. Dispensa do cadastramento dos advogados dos credores para recebimento de intimações por nota de expediente. Questão a ser observada somente para as habilitações de crédito e nas demandas nas quais os credores efetivamente figurem como parte. Inteligência do RT. 191 da LFR. 2. Inaplicabilidade do art. 236, § 1º, do NCPC, cuja aplicação é subsidiária à lei especial, no caso, a n. 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70071858682 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 29/03/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 06/04/2017).*

O STJ não destoa de tal entendimento:

*PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS CREDORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4. Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1163143 SP 2009/0211276-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 11/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014)*

Portanto, mesmo com o advento do processo eletrônico, que opera a favor da transparência e publicidade do processo, **o cadastramento de todos os credores ou interessados que juntarem procuração aos autos é deferido, mas sem direito a intimação de todos os atos do processo.**

Proceda a Secretaria a tais cadastramentos, caso pedidos nesse sentido sejam acostados.

## **9. Honorários periciais e da administração judicial:**

**9.1.** Os honorários da realização do Laudo de Constatação Prévia não se confundem com os da Administração Judicial. Nos termos do art. 51-A, § 1º, da LRF, devem ser arbitrados posteriormente à apresentação do laudo e tendo por base a complexidade do trabalho desenvolvido.

No caso concreto, porém, a pessoa jurídica nomeada para a constatação prévia será nomeada também para exercer a Administração Judicial. Por conseguinte, não vislumbro óbice a que os honorários da constatação prévia sejam devidamente considerados para a formação dos honorários da Administração Judicial.

Assim, deverá a Administração Judicial, quando da elaboração do orçamento de que trata o item seguinte, **levar em consideração o trabalho pericial realizado.**

**9.2.** Nos termos do art. 24 da LRF, o valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial submetem-se ao limite de 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o limite da remuneração é de 2% (dois por cento), conforme art. 24, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005.

Outrossim, a Recomendação n.º 141/2023 do CNJ trouxe parâmetros a serem adotados pelo juízo no momento de fixar os honorários da Administração Judicial.

Nos termos do art. 3º da referida norma:

*Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:*

*I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;*

*II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;*

*III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e*



22/01/2024, 13:24

57 - DESPADEC1

*IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.*

Assim, **intime-se** a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias.

Com a juntada do orçamento, **intimem-se** o Devedor, demais credores e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.

O pagamento dos honorários fixados deverá ser feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

Tal sistemática não impede que a Administração Judicial e a Devedora estabeleçam acordo relativo ao pagamento dos honorários, caso em que o respectivo termo deverá ser acostado aos autos e remetido com vista aos credores e ao Ministério Público para posterior apreciação e homologação pelo juízo.

#### **10. Habilitação dos créditos:**

Nas correspondências enviadas aos credores, além das informações do art. 9.º da LRF, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, **evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial**, bem como o instrumento de procuração, caso o credor seja representado por procurador.

**Os credores deverão encaminhar suas divergências e habilitações da fase administrativa diretamente à Administração Judicial**, por meio de correspondência eletrônica, acompanhada da documentação do art. 9.º da LRF, ao endereço eletrônico, ou em área dedicada do “site” da Administração Judicial.

Superada a fase administrativa e publicada a relação da Administração Judicial (art. 7.º, § 2.º, da LRF), as impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas em incidente próprio, na forma dos arts. 8.º, 10.º e 13.º, também da Lei n.º 11.101/2005.

Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, **todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos serão sumariamente rejeitados**, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa, cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal é dos credores.

#### **11. Data de atualização dos valores para habilitação dos credores:**

Para fins de atendimento do disposto no art. 9º, II, da LRF, fica consignada a data do protocolo do pedido de recuperação judicial como sendo o dia **13/12/2023**.

#### **12. DISPOSITIVO**

Isso posto, **DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LP PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 93563187000112 e SOLSUL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ: 17536807000146**, determinando o quanto segue:

a) nomeio para a Administração Judicial a Sociedade **MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA (CNPJ: 24593890000150)**, indicando como responsável o Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS - OABRS056691 e JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR - OABRS040315, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento;

a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual autorizo seja prestado **mediante assinatura eletrônica**, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação, dadas as facilidades do processo eletrônico;

a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. **Os respectivos endereços deverão constar do Edital do artigo 7.º, § 1.º, da Lei nº 11.101/2005;**

a.3) A Administração Judicial deverá, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta/orçamento de honorários, da qual o terão vista o Devedor, credores e o Ministério Público, sem prejuízo de acordo com posterior homologação;

a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso.

À **Secretaria** para criar o incidente;

a.5) à **Secretaria** para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais.



Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente.

a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1.º;

a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3.º da Recomendação n.º 72 do CNJ;

a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial;

a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema;

a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ;

a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, **sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7.º, § 2.º, e art. 53, parágrafo único**, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa;

**b)** determino a intimação da parte devedora para o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação, com a revogação do processamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Proceda a Secretaria à cotação das custas;

**c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial**, publique-se o edital previsto no art. 7.º, § 1.º, e artigo 52, § 1.º da LRF, junto ao Órgão oficial;

**d)** dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao adiposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF);

**e)** determino a **suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda**, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6.º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra.

Ressalvo que prazo de suspensão deverá ter subtraído o período em que antecipado o *stay period* (**evento 7, DESPADEC1**);

**f)** o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

**g)** intemem-se, inclusive o **Ministério Público**, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da **União**, do **Estado do Rio Grande do Sul** e dos **Município de Sarandi e de Xangri-lá/RS**, respectivamente, intimando-as, igualmente, do deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora;

**h) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05);

**i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça**, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão.

**Encaminhe-se cópia também à Justiça do Trabalho de PALMEIRA DAS MISSÕES; e Justiça Federal de CARAZINHO/RS**, cuja competência territorial abrange o município de Sarandi/RS;

**j)** traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos;



22/01/2024, 13:24

57 - DESPADEC1

**k)** finalmente, **intime-se** a recuperanda para acostar aos autos, no prazo de 15 dias, os documentos indicados na constatação prévia, quais sejam:

*k.1. Informação da discriminação da origem dos créditos, com números de contratos, notas fiscais, dentre outros, e o e-mail de contato de todos os credores;*

*k.2. Apresentação da documentação completa do imposto de renda referente ao sócio-administrador Paulo Souza Porcher;*

*k.3. Apresentação dos comprovantes de propriedade dos demais bens relacionados à LP Participações Ltda.; e*

*k.4. Apresentação dos fluxos de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023.*

### **13. Demais questões pendentes:**

#### **13.1. evento 44, PET2:**

O Banrisul, intimado sobre o teor da decisão do **evento 25, DESPADEC1**, afirma a inexistência de retenções indevidas.

Sobre tal alegações e documentos que a instruem, **dê-se vista à recuperanda** pelo prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, à Administração Judicial para parecer.

Por fim, venham conclusos para análise.

#### **13.2. evento 45, PET2:**

A SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG, bem como o seu procurador, estão devidamente cadastrados no feito.

#### **13.3. evento 47, PET1:**

Ciente do **agravo de instrumento** interposto por – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG, sob o n.º 5000412-93.2024.8.21.7000, objetando a decisão do **evento 25, DESPADEC1**.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 17/1/2024, às 19:25:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10052855798v17** e o código CRC **7037be71**.

---

1. TOMAZETTE, Marlon. Falência e recuperação de empresas - v. 3 / Marlon Tomazette. - 11. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023. fl. 66 ←

5010502-61.2023.8.21.0028

10052855798.V17

[https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar\\_documento&doc=11705529938924880077818631377&evento=11705529938924880077818717407&key=784c7c075cafb232364f30f9b10e17acd0b0e...](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11705529938924880077818631377&evento=11705529938924880077818717407&key=784c7c075cafb232364f30f9b10e17acd0b0e...) 9/9

## **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826 – PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o pedido que visa ao retorno imediato de A. P. às suas funções de Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Presidente Venceslau. Int. São Paulo, 29 de abril de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473 e RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

**PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 03 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LUANA GUIMARÃES SANTUCCI, OAB/SP 188.112 e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

**PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200 - GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo as apelações** como recursos administrativos e **dou provimento** a eles para anular a r. sentença proferida em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Corregedoria Permanente, para que processe o caso novamente com observância da regra do artigo 214, § 1º da Lei de Registros Públicos e dentro dos limites de sua competência administrativa, **mantendo-se** o bloqueio administrativo das matrículas envolvidas até que solução definitiva seja alcançada no caso. São Paulo, 07 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** OSCAR KIYOSHI MITIUE, OAB/SP 339.824, FRANCO VALENTIM PEREIRA, OAB/SP 341.525 e FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO, OAB/SP 189.247.



**PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, OAB/SP 164.510.

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 306/2024**

**Processo CG Nº 2024/50263 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Ofício-Circular n. 6/CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência quanto ao início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.



**Poder Judiciário**  
**Conselho Nacional de Justiça**

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 6/CONR**

**Brasília, data da assinatura eletrônica.**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**São Paulo - SP**

**Assunto: Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.**

**Senhor Presidente,**

É com grande satisfação que comunico o início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), um sistema inovador que promete revolucionar a relação entre as serventias extrajudiciais e o Poder Judiciário, os demais órgãos da administração pública e a população em geral.

Nesta data, foi disponibilizado o Módulo SERP-JUD, que consubstancia-se em etapa da implantação do SERP, especificamente destinada ao atendimento de necessidades públicas decorrentes do exercício de atividades exercidas pelos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do sistema de Justiça.

O acesso ao Módulo SERP-JUD poderá ser realizado por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) ou do endereço <https://serp.registros.org.br/>, tendo como meios de autenticação o certificado digital ICP-Brasil, o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC) ou ainda o mesmo serviço de autenticação da PDPJ.

Dentre as ferramentas eletrônicas já em operação, encontram-se a Busca de Certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais (com a possibilidade de solicitação de segunda via de certidões); a Pesquisa Nacional de Bens, no âmbito do Registro de Imóveis; a Busca de Pessoas Jurídicas e a Busca da Central Nacional de Garantias (referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas).

Nos próximos meses outros serviços serão agregados àquela plataforma única, sem prejuízo do funcionamento pulverizado daqueles atualmente disponibilizados na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-JUD), no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no sistema Penhora Online e na Central IRTDPJ-Brasil. Estes serviços e os respectivos canais de atendimento permanecerão funcionando normalmente até que sejam totalmente absorvidos pelo SERP.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que promova ampla divulgação do SERP-JUD entre os Magistrados e Servidores desse Tribunal, ao tempo em que indico o canais de atendimento do Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos ([suporte@registros.org.br](mailto:suporte@registros.org.br) e



contato@onserp.org.br) e do Conselho Nacional de Justiça (sistemasnacionais@cnj.jus.br) para o saneamento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1814592** e o código CRC **34633F00**.

**COMUNICADO CG Nº 307/2024**

**Processo CG Nº 2021/52516 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, bem como as peças extraídas do **Processo Administrativo CNJ/SEI 01300/2023** daquele E. Órgão, para ciência quanto às melhorias no sistema Penhora Online promovidas pelo ONR.



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**DECISÃO**

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora on-line 2.0”.

Os membros da Câmara sugeriram, ademais, intimação das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR (1803748) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, votaram na forma acima indicada.

Neste contexto, tendo em vista o quanto deliberado pela Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Intimem-se as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Justiça Federal, para conhecimento das alterações no sistema penhora online.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

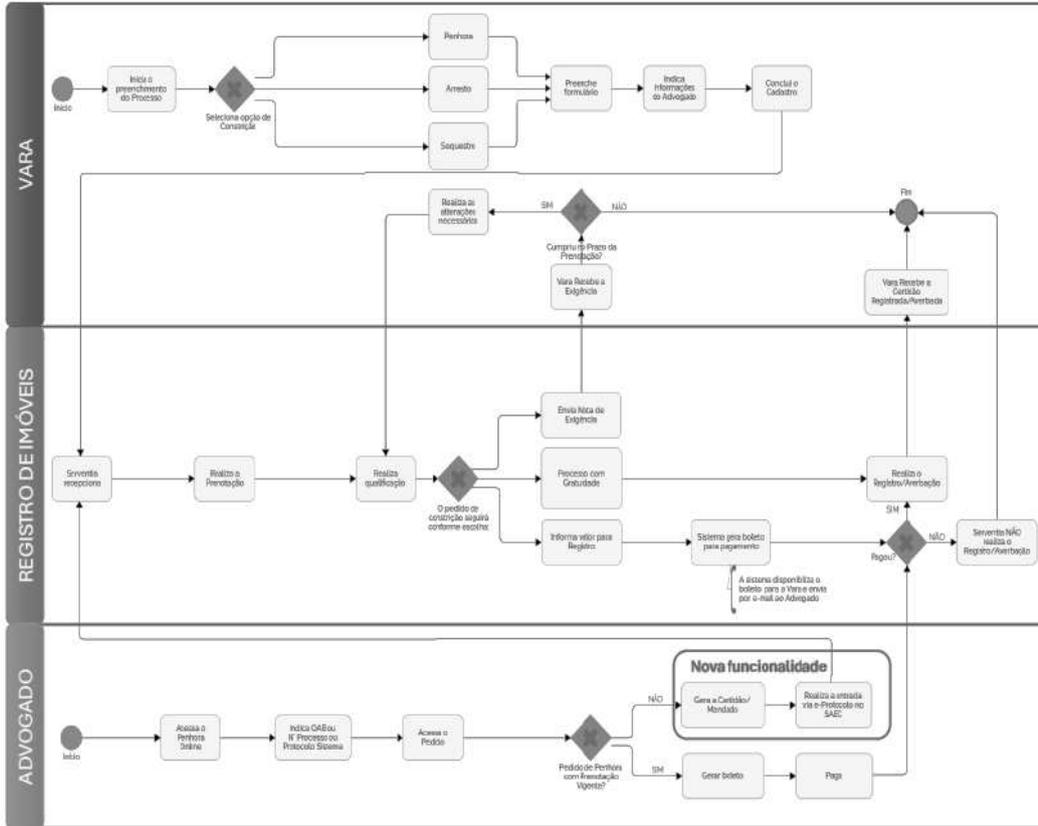
Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/04/2024, às 08:18, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1803780 e o código CRC 3D466357.



## Penhora Online

Utilização da nova funcionalidade aos advogados:

Nov/23*	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24**	Total
30	361	276	378	155	1.200

\* Liberação da nova funcionalidade em 29/11/2023.

\*\* Dados até 12/03/24.

## Penhora Online 2.0

O novo sistema irá operar diretamente no SERP-JUD, com a adição de novas funcionalidades:

- Pesquisa Nacional de Bens – PNB
- Arrolamento
- Averbação Pré-Executória
- Averbação Premonitória
- Cancelamento de Penhora

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

**PARECER - SEONR**

Como relatora do presente procedimento na Câmara de Regulação, passo a relatar o que segue:

1. O Escrivão do Cartório Judicial do 36º Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo/SP enviou solicitação de melhorias no sistema de Penhora online do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR sob o argumento de que inúmeros casos de emolumentos que deixam de ser pagos pelos advogados para a realização da constrição judicial estão gerando retrabalho para os servidores dos cartórios judiciais, causando sobrecarga de trabalho.

*Instado a se manifestar, o ONR argumentou que "se propõe a alterar a Plataforma de Penhora Online, na parte de 'Acesso do Advogado'. A proposta é permitir que, nos casos em que haja incidência de emolumentos e não ocorra o pagamento no prazo de validade da prenotação, o que ocasiona sua consequente extinção (Lei nº 6.015/1973, art. 206-A, §3º), que o próprio advogado acesse a plataforma Penhora Online e faça a impressão ou salve o arquivo da Certidão ou Mandado de Penhora e, ato contínuo o encaminhe ao cartório competente, por meio do módulo do Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo), disponível no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado dos Registros de Imóveis – SAEC."*

Através de contato realizado com especialista técnico do serviço de Penhora online oferecido pelo Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, foi informado que desde o último dia 29 de novembro fora realizada a alteração mencionada e o advogado já pode se utilizar, por conta própria, do serviço do e-Protocolo para refazer o caminho para a efetivação da constrição judicial de imóveis, o que desonera os cartórios judiciais de tal obrigação.

Ainda, informou o ONR que há proposta de melhoria do sistema de constrição judicial com a entrada em vigor do Serp-Jud nos próximos dias.

Segue, e anexo, o novo fluxo da Penhora online e os números do seu efetivo uso desde a implantação.

2. Tendo em vista que o ONR já implementou melhorias no sistema de Penhora online a desonerar os cartórios judiciais do retrabalho no que diz respeito ao reencaminhamento das constrições judiciais e que, ainda, existe num futuro próxima outras melhorias a serem implementadas através do Serp-Jud, tenho como dado o devido encaminhamento à situação aqui posta.

Contudo, para que as melhorias no sistema Penhora online sejam efetivamente utilizadas pelo Sistema de Justiça (magistrados e servidores de cartório), opino para que as Corregedorias locais sejam cientificadas para a ampla divulgação nos seus âmbitos de atuação.

3. À vista do exposto, sugiro que sejam divulgadas às Corregedorias locais as melhorias no sistema de Penhora online promovidas pelo ONR desde 29.11.2023.

É o parecer que proponho à consideração da Câmara de Regulação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass



Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e integrante da Câmara de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 15/04/2024, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1799203 e o código CRC 1B90D2A4.

01300/2023

1799203v7



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade "Penhora on-line 2.0". Os presentes sugeriram, ainda, intimação do das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação entre os interessados.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Senhor Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça  
Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR



Documento assinado eletronicamente por **LIZ REZENDE DE ANDRADE, JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 16/04/2024, às 12:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNI](#) informando o código verificador **1803750** e o código CRC **A6941B97**.

**COMUNICADO CG Nº 309/2024****PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos **Tabeliães de Notas, Protesto de Letras de Títulos e Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital**, que será liberada, a partir de 13 de maio de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, **manual de utilização da nova ferramenta**, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>.

Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no **Caderno de Especificação Técnica**, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro **a data da prática do ato**.

Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, **devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais**, providenciando **a imediata abertura de chamado técnico** por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para [dicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido.

Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, **deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema**, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial****SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2024, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**Em aditamento**

**Nº 2024/3.760 - OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital para prestar serviços como Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2024/2025, com prejuízo de sua designação, tendo em vista a convocação do Doutor Rafael Henrique Janela Tamai Rocha para a assessoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2024, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [OEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:OEADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

**Processo novo**

**Nº 2023/47.254 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS:** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Raphael Guimarães Carneiro - OAB/SP nº 340.299, Victor Santiago - OAB/SP nº 425.032 e outros.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024**

**01. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital para prestar serviços como Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2024/2025, com prejuízo de sua designação, tendo em vista a convocação do Doutor Rafael Henrique Janela Tamai Rocha para a assessoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. - **Referendaram e deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u.**

##### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**02. Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA –** Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Proposta Engenharia de Edificações Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados(as): Maria Lucia Divino Madalena de Sousa - OAB 274.142/SP, Rafael Valério Morillas - OAB 315.113/SP e Marcio Antonio Cazu - OAB 69.122/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

**03. Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA –** Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Alana Angélica Ferreira Braga - OAB 323.293/SP, Melliza Marques Cirone Gulla - OAB 339.744/SP e Marco Antonio Dacorso - OAB 154.132/SP. - **Deram provimento, v.u.**

**04. Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PORANGABA –** Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

##### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Cesar Ciampolini Neto, na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial de 24/05/2024 a 15/07/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

##### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. LUÍS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital em 07/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARGOT CHRYSOSTOMO CORREA.